



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº443/2025/CONSUP/IFSULDEMINAS

29 de maio de 2025

Dispõe sobre a instituição da Reserva de Promoção ao Ensino, Pesquisa e Extensão sobre projetos e programas de captação externa provenientes dos setores público e privado.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Avila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 28 de maio de 2025, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Reserva de Promoção ao Ensino, Pesquisa e Extensão sobre projetos e programas de captação externa provenientes dos setores público e privado (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cleber Avila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleber Avila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS, em 29/05/2025 17:13:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 556349
Código de Autenticação: 99e2d1bca9





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS.

Reserva de Promoção ao Ensino, Pesquisa e Extensão sobre projetos e programas de captação externa provenientes dos setores público e privado.

Art 1º Incidirá a **Reserva de Promoção ao Ensino, Pesquisa e Extensão** pelo uso de bens e serviços do IFSULDEMINAS sobre os custos de projetos de Ensino, Pesquisa ou Inovação e Extensão, cuja gestão financeira seja atribuída à Fundação de Apoio ou ao IFSULDEMINAS.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se como custo do projeto a somatória dos valores provenientes de fontes externas ao IFSULDEMINAS a serem gastos com a aquisição de bens, contratação de serviços e de pessoal de apoio, pagamento de bolsas a alunos e servidores, de pagamento de diárias e passagens, construção e adaptação de espaços e infraestrutura dedicados ao projeto aprovado.

Art. 3º Levando em conta as características de cada projeto e com vistas ao cumprimento do disposto no art. 6º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o valor da Reserva de Promoção do Ensino, Pesquisa e Extensão, sua vocação principal, bem como a execução do projeto serão determinados pelos seguintes órgãos do IFSULDEMINAS:

Em se tratando de projetos institucionais:

- I. Câmara de Ensino (CAMEN), no caso de projetos de ensino; ou
- II. A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), no caso de projetos de pesquisa ou inovação; ou
- III. Câmara de Extensão (CAEX), no caso de projetos de extensão.

Projetos de captação direta dos campi:

- I. Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: O coordenador do projeto e Pró-Reitor da área vinculada ou equivalente no campus serão responsáveis pela definição da reserva, que deverá ser aprovada pelos órgãos aqui citados referente ao projeto de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

Art 4º O valor da Reserva de Promoção do Ensino, Pesquisa e Extensão será de 1 a 10% dos custos do projeto de captação externa, considerando os bens e serviços utilizados, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante resarcimento previamente definido para cada projeto, em conformidade com o art. 6º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 5º Estão excluídos da obrigação de recolhimento da reserva de promoção de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Projetos aos quais a fonte financiadora tenha em seu edital, resolução ou similar a vedação do recolhimento da mesma;
- II. Doações sem encargos para o IFSULDEMINAS;

III. Projetos que envolvam apenas investimento econômico, que não envolvam transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo único: Casos omissos e excepcionais deverão ser julgados pelo comitê gestor formado pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º O valor financeiro decorrente da reserva de promoção deverá ser:

- I. Recolhido pela Fundação de Apoio à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) de acordo com Instrução Normativa do Reitor.
- II. Executado pela Fundação de Apoio em outro(s) projeto(s)/programa(s) a ser tramitado pelo responsável indicado pela unidade captadora e/ou pró-reitoria vinculada.
- III. Para os projetos que não forem geridos pela Fundação de Apoio, caberá ao IFSULDEMINAS incorporar parte do orçamento proveniente da fonte externa ao seu orçamento e destiná-lo às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme atividade correspondente.

Art. 7º A partição dos valores da Reserva de Promoção arrecadados serão da seguinte forma:

I. 70% (setenta por cento) destinados à Unidade Captadora, aqui denominados Campus ou Pró-reitoria;

II. 30% (trinta por cento) destinados à promoção do Ensino, Pesquisa ou Extensão e, a depender da vocação principal do projeto, a pró-reitoria correspondente será responsável pelo reinvestimento dos valores advindos da reserva de promoção;

\$ 1º Os recursos previstos no caput serão utilizados em prol do IFSULDEMINAS nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

\$ 2º Quando os projetos envolverem mais de um campus do IFSULDEMINAS na captação, os recursos de que trata o inciso I do caput deverão ser divididos igualmente ou conforme comum acordo entre as partes envolvidas.

\$ 3º Para os projetos e programas institucionais a reserva de promoção será gerida pela Pró-Reitoria correspondente.

Art. 8º Visando o cumprimento do disposto no art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a previsão orçamentária para resarcimento de que trata o art.1º e art.6º inciso I será realizada por unidade captadora. Art. 9º A prestação de contas dos valores, conforme art. 7º, será realizado de acordo com os registros nos sistemas institucionais de acompanhamento de projetos e programas.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 28 de maio de 2025.

Cleber Avila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS